LEI Nº 3.165, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RESENDE PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

A Câmara Municipal de Resende, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Resende para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Título II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA
Da Receita Total

Art. 2º - A Receita Total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente é de R$ 513.227.088,00 (quinhentos e treze milhões, duzentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais), já incluídas as receitas próprias e transferidas, desdobradas nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 378.626.170,00 (trezentos e setenta e oito milhões, seiscentos e vinte e seis mil e cento e setenta reais)

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 106.973.458,00 (cento e seis milhões, novecentos e setenta e três mil e quatrocentos e cinqüenta e oito reais);

III - Intra-orçamentária, em R$ 19.393.830,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e três mil e oitocentos e trinta reais) constantes do Orçamento da Seguridade Social;

IV - Refinanciamento da Dívida, em R$ 8.233.630,00 (oito milhões, duzentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta reais) constantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único – As Receitas de Impostos, Taxas e as Transferidas também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º - As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no **Anexo I**.

Art. 4º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do **Anexo II**.

Capítulo II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Da Despesa Total

Art. 5º - A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 513.227.088,00 (quinhentos e treze milhões, duzentos e vinte e sete mil e oitenta e oito reais), incluindo a relativa ao refinanciamento da Dívida Pública, desdobrada nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015, nos seguintes agregados:

I - Orçamento Fiscal, em R$ 335.441.950,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e um mil e novecentos e cinqüenta reais);

II - Orçamento da Seguridade Social, em R$ 150.157.678,00 (cento e cinqüenta milhões, cento e cinqüenta e sete mil e seiscentos e setenta e oito reais);

III - Intra-orçamentária, em R$ 19.393.830,00 (dezenove milhões, trezentos e noventa e três mil, oitocentos e trinta reais);

IV - Refinanciamento da Dívida, em R$ 8.233.630,00 (oito milhões, duzentos e trinta e três mil e seiscentos e trinta reais), constantes do Orçamento da Seguridade Social;

Art. 6º - Em observância ao parágrafo 1º, do artigo 167, da Constituição Federal e do parágrafo 5º, do artigo 5º, da Lei Complementar nº. 101/2000, nenhum investimento cuja execução ultrapasse o referido exercício financeiro será iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual 2014/2017.

Capítulo III
DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 7º - A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos **Anexos III e IV desta Lei.**

Capítulo IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei n° 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento), dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, criando, se necessárias fontes de recursos e elementos de despesas, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

III - excesso de arrecadação em bases constantes;

IV - convênios celebrados com os Governos Federal ou Estadual;

V - ***reserva de contingência, inclusive à conta de recursos próprios e vinculados observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.***

Título III
DO ATENDIMENTO A LEGISLAÇÃO

Art. 9º – Integram e acompanham esta Lei, além dos Anexos previstos nos artigos 3º, 4º e 7º, os seguintes demonstrativos;

I - sumário e quadros demonstrativos, discriminativos e das dotações, previstos nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei nº. 4.320/64;

II - demonstrativos de consolidação dos quadros orçamentários a que se refere à Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício de 2015.

Título IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos advindos de convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Título V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Capítulo Único

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como oferecer as
contra garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 13 – O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para 2015.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 – Revogam-se as disposições em contrário.

José Rechuan Júnior
Prefeito Municipal

ANEXO I
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

01. RECEITAS DO TESOUR
1.1 Receitas Correntes 1.2 Receitas de Capital

ANEXO II
ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL POR CATEGORIA ECONÔMICA E SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO			
RECEITA CORRENTE			
RECEITAS TRIBUTÁRIA			

ANEXO III
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 - Legislativa	
02 - Judiciária	
04 - Administrativa	
06 - Segurança Pública	

ANEXO IV
DESPESA POR PODER E ÓRGÃO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Município de Resende
Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO	
- Câmara Municipal	
PODER EXECUTIVO	
- Secretaria Municipal de Governo	
- Vice-Prefeitura Municipal	